



PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS VENDIDAS ATRAVÉS DO ECF.

Atendendo as exigências do RICMS - DECRETO N.º 1.090-R relativas às devoluções, a empresa deve executar alguns procedimentos para que se tornem válidas as devoluções realizadas (CFOP's 1202, 1411, 2411 e 2202).

Quando o cliente pessoa física, devolver parte dos itens de um Cupom Fiscal, ou quando da devolução de itens de um Cupom Fiscal que o cliente não possua mais, deverá ser feita uma declaração de devolução (Art. 699-Z-S), que substituirá o Cupom Fiscal Original. Lembrando que nesta declaração, deverá conter os dados do cliente como: Nome completo, Endereço completo, CPF, Telefone, Doc. de identidade e a assinatura do cliente.

Art. 699-Z-S RICMS/ES:

“Na falta do documento fiscal original, de que trata o art. 699-Z-R, o mesmo deve ser substituído por declaração numerada e controlada pelo estabelecimento usuário do ECF, prestada pelo consumidor final remetente, na qual deverão constar, ainda, a descrição, a quantidade, o valor unitário e o valor total das mercadorias anteriormente adquiridas.”

Quando o cliente efetuar uma devolução onde todos os produtos contidos no cupom fiscal foram devolvidos, o cupom fiscal deve ser retido pela empresa, que irá indicar no verso do cupom os dados do cliente (nome, CPF, endereço, telefone e assinatura) segundo o Art. 699-Z-R.

As operações de devolução devem ser acobertadas por uma nota fiscal de entrada que conterà os itens devolvidos, fazendo assim, com que os produtos voltem para o estoque (CFOP's 1202, 1411, 2411 e 2202).

A emissão de uma única nota fiscal de entrada, englobando todas as operações praticadas no mesmo dia, através da retenção do(s) cupom(s) fiscal(is) ou da(s) declaração(ões) do(s) cliente(s), será viável conforme o Art. 699-Z-R que diz:

*“Na hipótese em que o cancelamento, após a emissão do cupom fiscal, não possa ser praticado pelo próprio ECF, inclusive por motivo de troca da mercadoria, a empresa deverá observar as disposições dos arts. 411 e 412 , **admitindo-se a possibilidade de emissão de uma única nota fiscal de entrada, englobando todas as operações praticadas no mesmo dia, desde que todos os elementos identificadores do consumidor final remetente, como o nome, o CPF, o endereço completo, o telefone e a assinatura, encontrem-se devidamente indicados no verso do cupom fiscal que acobertou a operação de venda original...**”*

Qualquer dúvida entre em contato com nosso Suporte Técnico ou com o seu contador.

Att.

Wage Informática.